



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Genival Matias



EXPEDIENTE DO DIA
de 19 de 04 de 2012
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 887/2012
AUTOR: Deputado Genival Matias (PT do B)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
REALIZAÇÃO DE VISTORIA PELOS
PARQUES DE DIVERSÕES E
ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba resolve:

Art. 1º - Os parques de diversões e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a fazer realizar vistoria em seus equipamentos por profissionais ou empresas habilitadas junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea-PB.

Art. 2º - O funcionamento dos parques de diversões e estabelecimentos congêneres dependerá, obrigatoriamente, da obtenção de Laudo Técnico que comprove perfeitas condições:

I - de montagem e funcionamento dos equipamentos, conforme as especificações do fabricante;

II - de segurança para o público a que se destinar, com classificação de faixa etária.

Parágrafo único - O laudo técnico a que se refere o "caput" deste artigo deverá:

a) ser emitido por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea-PB - respectivo;

b) ser precedido de Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no Crea-PB;

c) terá validade máxima de 1 (um) ano.

Art. 3º - Os parques de diversões e estabelecimentos congêneres que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de 1.000 Ufir/PB (mil Unidades Fiscais do Estado da Paraíba), obrada em dobro em caso de reincidência.

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II deste artigo, nas ocorrências subsequentes, e suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de trinta dias.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Genival Matias



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba, 17/04/2012.


Genival Matias
Deputado Estadual

APROVADO EM 16/04/12 TURNO
EM 16 | 05 | 12

Secretário

JUSTIFICAÇÃO

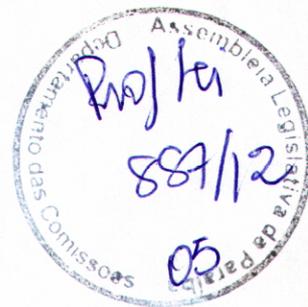
Recentemente, um acidente ocorrido no parque de diversões Hopi Hari, em Vinhedo, Estado de São Paulo, provocou a morte de uma adolescente. Esse fato teve grande repercussão nacional, em razão da sucessão de erros ocorridos no manuseio e funcionamento do brinquedo.

Chamou a atenção do País para a ausência ou má manutenção nos brinquedos e a falta de fiscalização do poder público, o que permitiu o uso do equipamento defeituoso, prejudicando a segurança dos frequentadores e colocando em risco o nosso bem mais precioso, a vida.

Sob esse enfoque, esta Casa não pode se omitir diante de tão lamentável episódio, revelando-se necessária legislação estadual visando aumentar o rigor da fiscalização e a prevenção, evitando-se a repetição desse acontecimento.

Nesse sentido, foi elaborada esta proposição, que, sem onerar o Estado, cria a obrigação de se fazer vistoria nos parques de diversões e estabelecimentos congêneres, sob supervisão de profissionais ou empresas habilitadas junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea-PB -, sem prejuízo da aplicação das demais normas relativas à questão, inclusive de outros entes, em vigor.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa no Estado.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 887/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria pelos parques de diversões e estabelecimentos congêneres do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : Dep. GENIVAL MATIAS

RELATOR : DEP. RANIERY PAULINO. (Substituído na reunião pela Dep. Olenka Maranhão)

PARECER nº 874 /2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 887/2012**, de autoria do nobre Deputado Genival Matias, que tem como principal objetivo dispor sobre a obrigatoriedade dos parques de diversões e estabelecimentos congêneres ficarem obrigados à realizar vistorias em seus equipamentos, por profissionais ou empresas habilitadas junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e determina outras providências.



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída vindo assim, a preencher os requisitos essenciais, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

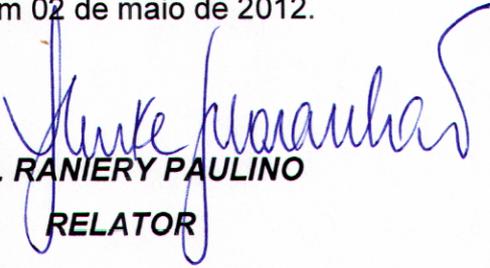
A propositura do referido projeto tem como principal escopo obter cuidados essenciais com o funcionamento e montagem de equipamentos, tudo em conformidade com as especificações do fabricante.

Nesse contexto, necessário se faz que exista vistoria realizada por profissionais habilitados, a fim de que não existam erros em manuseios e funcionamento dos brinquedos, tirando, assim, interditando aqueles defeituosos, que prejudiquem a segurança dos frequentadores dos parques de diversão.

Isto posto opino pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de Lei nº 860/2012.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2012.


Dep. RANIERY PAULINO

RELATOR

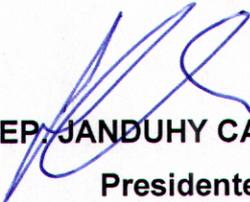


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela JURIDICIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 887/2012 nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

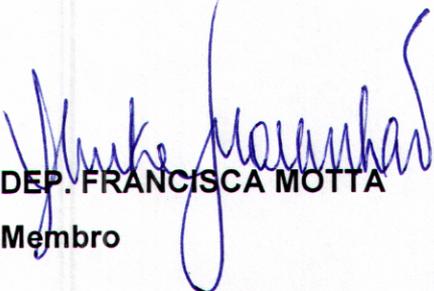
Sala das Comissões, em 02 de maio de 2012.

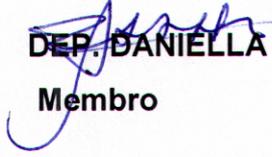

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

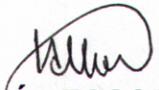
Apreciada Pela Comissão
No Dia 07/05/12

DEP. ADRIANO GALDINO
Membro

DEP. ANTONIO MINERAL
Membro


DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. LÉA TOSCANO
Membro

DEP. RANIERY PAULINO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 887
Em 19/04 /2012
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/04 /2012
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 19 / 04 /2012.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19/04 /2012
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
RAMIERY PAULINO
Em 26/04 /2012

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2012
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno
Em 16 / 05 / 2012.
[Signature]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2012.
[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

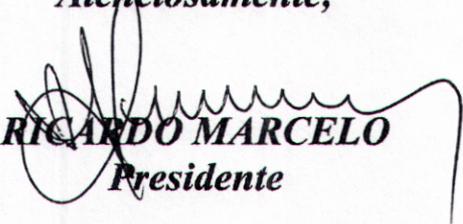
Ofício nº 450/2012

João Pessoa, 2 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 887/2012, de autoria do Deputado Genival Matias que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria pelos parques de diversões e estabelecimentos congêneres e dá outras providências”.

Atenciosamente;


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 450/2012
PROJETO DE LEI Nº 887/2012
AUTORIA: DEPUTADO GENIVAL MATIAS

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria pelos parques de diversões e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os parques de diversões e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a fazer realizar vistoria em seus equipamentos por profissionais ou empresas habilitadas junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-PB.

Art. 2º O funcionamento dos parques de diversões e estabelecimentos congêneres dependerá, obrigatoriamente, da obtenção de Laudo Técnico que comprove perfeitas condições:

I - de montagem e funcionamento dos equipamentos, conforme as especificações do fabricante;

II - de segurança para o público a que se destinar, com classificação de faixa etária.

Parágrafo único. O laudo técnico a que se refere o caput deste artigo deverá:

a) ser emitido por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-PB - respectivo;

b) ser precedido de Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no Crea-PB;

e) terá validade máxima de 1 (um) ano.

Art. 3º Os parques de diversões e estabelecimentos congêneres que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

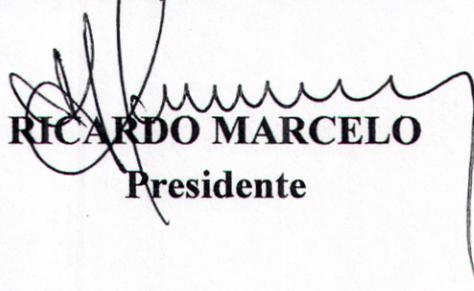
I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de 1.000 UFIR/PB (mil Unidades Fiscais do Estado da Paraíba), cobrada em dobro em caso de reincidência.

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II deste artigo, nas ocorrências subsequentes, e suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 2º de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 450/2012

PROJETO DE LEI Nº 887/2012

AUTORIA: DEPUTADO GENIVAL MATIAS

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria pelos parques de diversões e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 0

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 22 / 05 / 2012

Nome: LG